ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-694/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7802/2010
PROTOCOLO	:	996460
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
REVISORA	:	CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	CENTRO DE DIAGNOSTICO BIOANÁLISES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 93.600,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DIVERSOS - TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA COM RESSALVA – NÃO ENCAMINHAMENTO DA TOTALIDADE DAS NOTAS DE ANULAÇÃO DE EMPENHO - RECOMENDAÇÃO - MULTA - QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do Termo de Credenciamento nº 001/2010, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a Empresa Centro de Diagnósticos Bioanálises Ltda., submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 28 de abril de 2015, por maioria de votos, vencido o voto revisor oferecido pela Excelentíssima Senhora

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fl. 160) e do 2º Termo Aditivo (fls. 422/423) ao do Termo de Credenciamento nº 001/2010 (fls. 129/133), celebrado entre o Município de Sonora/MS, CNPJ/MF nº 24.51.234/0001-67, por seu Prefeito Municipal, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321-982.721-72, como credenciador, e de outro lado, a Empresa Centro de Diagnósticos Bioanálises Ltda., CNPJ/MF nº 26.832.691/0001-83, por seu Representante, Senhor Marcos Vinicius Vieira Theodoro, CPF/MF nº 730.741.951-34, como credenciada, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Termo de Credenciamento nº 001/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, constituindo a ressalva em face do não encaminhamento da cópia da nota de cancelamento ou anulação do saldo da dotação orçamentária não utilizada ao final da execução financeira, conforme preceitua o art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art.171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Recomendar ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências autoridade adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto a correta instrução dos processos de prestação de contas encaminhados a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza:

4. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, por grave infração à norma legal, em razão do defeito na instrução processual decorrente do não encaminhamento da totalidade das notas de cancelamento ou de anulação de empenho, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, § 1º, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ordenador de Despesas acima nominado efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvol-

vimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, façam a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

6. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

7. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas